

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO



OF. N.º _____

LEI Nº 817 DE 17 DE JULHO DE 1970

"Que institui a Comissão Consultiva do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, do Município de Agudos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO CONSULTIVA DO PLANO DIRETRIZ DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, com a finalidade de ser um Órgão de consulta do Prefeito e assessor do Escritório Técnico do P.D.D.I..

Art. 2º - A Comissão Consultiva do P.D.D.I. será constituída de 12 (doze) Membros nomeados pelo Prefeito, da seguinte maneira:

- a)- um representante do Comércio;
- b)- um representante da Indústria;
- c)- um representante da Lavoura e da Pecuária;
- d)- três representantes do Ensino;
- e)- dois representantes das Profissões Liberais;
- f)- um representante das Associações Recreativas e Esportivas;
- g)- um representante dos Clubes de Serviço;
- h)- um representante da Imprensa; e,
- i)- um representante da Prefeitura.

§ 1º - O mandato de Membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante; será exercido por seis anos, renovável de em dois em dois anos, pelo quarto, em rodízio, sendo permitida a recondução.

§ 2º - A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus Membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e o Relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de trinta (30) dias.

§ 3º - O Membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração, por mais de trinta dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá, automaticamente, o mandato, devendo ser substituído dentro de vinte (20) dias depois da comunicação ao Prefeito.

§ 4º - O Secretário redigirá a ata em todas as reuniões.

Art. 3º - Compete à Comissão Consultiva do P.D.D.I.:

- a)- emitir sugestões ao Órgão de elaboração do P.D.D.I.;
- b)- divulgar os trabalhos à medida que fôrem elaborados;
- c)- sugerir, mediante a implantação do P.D.D.I., seu contínuo desenvolvimento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO



OF. N.º _____

- 2 -

- d)- fiscalizar o Executivo na observância das diretrizes emanadas do P.D.D.I.; e,
- e)- emitir parecer sôbre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionado com os serviços de utilidade pública municipal, ouvido o Escritório Técnico do P.D.D.I..

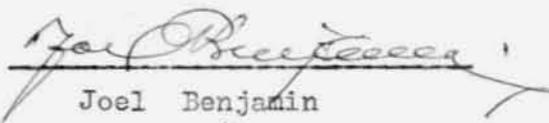
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 17 de julho de 1970.



Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos dezessete de julho de mil novecentos e setenta.



Joel Benjamin
Secretário

LEI Nº 817 DE 17 DE JULHO DE 1970

"QUE INSTITUI A COMISSÃO CONSULTIVA DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS."

O Prefeito Municipal de Agudos:

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Instituída a Comissão Consultiva - do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado com a finalidade de ser um Órgão de consulta do Prefeito e assessor do Escritório Técnico do P.D.D.I.

ARTIGO 2º - A Comissão Consultiva do P.D.D.I. será constituída de 12 (doze) Membros nomeados pelo Prefeito da seguinte maneira:

- a) um representante do comércio;
- b) um representante da indústria;
- c) um representante do ensino;
- d) dois representantes das Profissões Liberais;
- e) um representante das Associações Recreativas e Esportivas;
- f) um representante dos clubes de serviço;
- g) um representante da Imprensa; e
- h) um representante da Prefeitura

§ 1º - O mandato do Membro da Comissão terá caráter único, dígno, cívico, gratuito e de serviço relevante, será exercido por seis anos, renovável de dois em dois anos, pelo quarto, em rodízio, sendo permitida a recondução.

§ 2º - A Comissão elegerá em sua primeira reunião um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e o Relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito a sua consideração, por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, dizendo ser substituído dentro de vinte (20) dias depois da comunicação ao Prefeito.

§ 4º - O Secretário redigirá a ata em todas as reuniões.

ARTIGO 3º - Compete á Comissão Consultiva do P.D.D.I

- a) emitir sugestões ao Órgão de elaboração do P.D.D.I.;
- b) divulgar os trabalhos a medida que forem elaborados;
- c) sugerir, mediante a implantação do P.D.D.I., seu contínuo desenvolvimento;
- d) fiscalizar o Executivo na observância das diretrizes emanadas do P.D.D.I.; e
- e) emitir parecer sobre todo projeto de Lei ou medida administrativa de caráter urbanístico ou relacionado com os serviços de utilidade pública municipal, ouvido o Escritório Técnico do P.D.D.I..

LEI Nº 817 DE 17 DE JULHO DE 1970

continuação

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de julho de 1970

DR. MANOEL LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos dezessete de julho de mil novecentos e setenta.

Joel Benjamin
Secretário